LEI Nº 9.267/87 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Pensão Especial, na forma que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Sr. ÁLVARO DE BARROS LIMA, uma Pensão Especial, a ser paga mensalmente.

Art. 2º - A Pensão Especial, ora autorizada, será vitalícia, intransferível por sucessão causa mortis, e fica estipulada em 02 (dois) salários mínimos mensal.

Art. 3º - O beneficiário da Pensão Especial passará a recebê-la a partir do mês subsequente à aprovação desta Lei, nas datas de pagamento dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, em 28 de dezembro de 1987.

HAMILTON DE BRITO BEZERRA
Prefeito Municipal